



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO (PMRC) E DE OUTRO A EMPRESA OURIGRAMA TERRAPLENAGEM LTDA, NA FORMA ABAIXO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2016

TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº. 007/2016

ABERTURA: 15 DE FEVEREIRO DE 2016

Horário: 08:50 (Horário de Brasília)

Aos 15 de Fevereiro de 2016, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97 e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. **ORIVALDO MARQUES**, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para execução de serviços constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **OURIGRAMA TERRAPLENAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Sérgio Oliveira de Moraes, nº 430, Jardim Industrial, na cidade de Ourinhos, CEP: 19.911-300 Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 08.075.912/0001-34, neste ato representada por sua sócia-administradora, a Sra. **MARIA CRISTINA MOLINA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.436.065-9/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 137.169.168-11, residente e domiciliada na Avenida Domingos Perino, nº 249, Vila Nova Sá, na Cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pela Secretaria Municipal de Obras, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, bem como, pela representante da empresa com preços registrados, Sra. **MARIA CRISTINA MOLINA**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 020/2016** e seus Anexos, **Processo nº. 007/2016**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a *possível contratação de*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**empresa especializada para prestação de serviço de hora/máquina, com Pá Carregadeira sobre rodas, para realização de serviços nas vias urbanas, nas ruas e avenidas não pavimentadas com serviços de corte, carregamento de materiais e abertura de estradas vicinais deste município.**

**1.2. Itens Homologados:**

Item	Discriminação	Apres	Quant	Valor uni (R\$)	Valor total (R\$)
1	HORA/MAQUINA, COM PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS, CAPACIDADE MINIMA DE 2M3 (DOIS METROS CUBICOS), INCLUSO OPERADOR, ABASTECIMENTO, LUBRIFICACAO E TRANSPORTE POR CONTA DA CONTRATADA.	H	500	140,00	70.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>70.000,00</b>

**Valor total: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1. O objeto desta licitação **deverá ser entregue de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, em até 03 (três) dias úteis**, contados da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE RECEBIMENTO**

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, como segue:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0702	26	606	0005	2	057	3390392100	895	504	Outros Royalties	Manutenção e conservação de estradas e vias

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento dos serviços será efetuado à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da



Proponente Vencedora ou em cheque nominal.

5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar as Certidões referidas no item 12.1.2 letras "c", "d" e "e" do edital do referido Pregão Presencial, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A presente Ata terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, de 17 de Fevereiro de 2016 a 14 de Agosto de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos em até 03 (três) dias úteis, após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s); número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário



para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão da Ata por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão da Ata poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos



danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pelo Sr. **ORIVALDO MARQUES**, servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL.**

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 004/2016 (PMRC) – Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Primeiro:** Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Parágrafo Segundo:** Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DA PUBLICAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

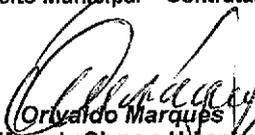
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO.**

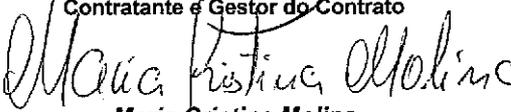
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2 E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

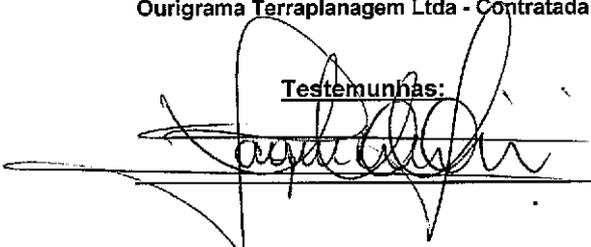
Ribeirão Claro, 16 de Fevereiro de 2016.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal - Contratante

  
**Orlando Marques**  
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo -  
Contratante e Gestor do Contrato

  
**Maria Cristina Molina**  
Ourigrama Terraplanagem Ltda - Contratada

Testemunhas:

  
João Santos João Machado

Visto do Departamento Jurídico:

  
**Elieton Borges Zansávio da Silva**  
Procurador Jurídico  
OAB-PR 34.457

  
**Francielly Schmeiske**  
Procuradora Jurídica  
OAB-PR 63.008

## Regional

# Cinemark receberá 200 recuperandos de Comunidades Terapêuticas

O Cinemark de Londrina receberá 200 recuperandos de nove comunidades terapêuticas paranaenses na próxima segunda-feira (22), das 15h às 17h, para uma exibição especial do filme Whiplash - em busca da perfeição. A iniciativa é do deputado federal Diego Garcia (PHS-PR) em parceria com as empresas Motion Picture Association of America e Cinemark, uma das três maiores redes de cinema do mundo.

Será um evento inédito no Estado do Paraná, sendo que já foi realizado em Minas Gerais no ano passado. Segundo Diego Garcia, secretário da Frente Parlamentar em Defesa das Comunidades Terapêuticas, Acolhedoras e APAC's, o objetivo do projeto é, além da inclusão social dessas pessoas, proporcionar entreteni-

mento e cultura a elas.

Com direito a pipoca e refrigerante, muitos dos recuperandos terão a oportunidade de assistir uma sessão de cinema pela primeira vez. Para a funcionária da Comunidade de Assistência aos Dependentes Químicos (CAAD), Daniele de Souza Lobo, a iniciativa contribuirá com a ressocialização dos internos. "Ao todo 21 internos e quatro funcionários irão participar da sessão. Essa será uma oportunidade para alguns deles verem o mundo novamente, após seis meses de tratamento", comentou.

Dé acordo com Diego Garcia, com essa e outras iniciativas em prol dessas entidades, ele cumpre com suas propostas de campanha. Em 2015, o deputado garantiu a captação de recursos para várias comunidades paranaenses e já

adiantou que indicará mais recursos neste ano. "Meu papel de apoiador das comunidades terapêuticas é ajudar, pelo menos um pouco, no processo de ressocialização dos dependentes", destacou.

As comunidades terapêuticas que participarão da iniciativa são: São Pio de Pietrelcina, de Bandeirantes; Comunidade de Assistência aos Dependentes de Drogas (CAAD), de Jacarezinho; Comunidade Feminina de Assistência às Dependentes de Drogas (COFADD), de Jacarezinho; Centro de Recuperação Vida Nova (CERVIN), de Rolândia; Comunidade Fazenda da Esperança, de Ibioporá; Associação Missionária Recuperando Vidas (AMIREV), Londrina e Ibioporá; Comunidade Renascer na Serra, de Mauá da Serra; Instituto Missão Cristã Vida



Deputado visita a Comunidade São Pio de Pietrelcina, de Bandeirantes;

Humana, de Cornélio Procopio; e Comunidade Novo Tempo, de Rolândia.

Segundo a assistente social da Comunidade São Pio de Pietrelcina, de

Bandeirantes, Cristiane Maria Germano, cerca de 50 internos participaram da sessão. "Temos várias atividades de reinserção social desenvolvidas na comunidade, mas essa é

totalmente inédita e contribuirá com a reintegração dos residentes e também servirá para o reforço emocional deles", destacou.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 051/2013 (PMRC)

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2013 (PMRC)**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73;

**CONTRATADA:** MURILO RIBEIRO MARECA - CNPJ/MF: 056.943.739-36.

**OBJETO:** A concessão por uso remunerado do Quiosque n° 02, da Praça Rui Barbosa, na Rua Dr. João Pessoa, n° 699.

**VALOR:** Aditiva-se um total de R\$ 6.586,45 (seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

**VIGÊNCIA:** 18 de Fevereiro de 2016 a 17 de Janeiro de 2017.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93 de 21 de Julho de 1993.

Ribeirão Claro-PR, 16 de Fevereiro de 2016.

**Geraldo Mauricio Araújo**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2016 - (PMRC)

**PREGÃO RESISTENCIAL N° 004/2016 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

**CONTRATADA:** OURIGRAMA TERRAPLENAGEM LTDA - CNPJ/MF: 08.075.912/0001-34

**OBJETO:** A possível contratação de empresa especializada para prestação de serviço de hora/máquina, com Pá Carregadeira sobre rodas, para realização de serviços nas vias urbanas, nas ruas e avenidas não pavimentadas com serviços de corte, carregamento de materiais e abertura de estradas vicinais deste município.

**VALOR:** R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

**PAGAMENTO:** Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

**VIGÊNCIA:** 17 de Fevereiro de 2016 a 14 de Agosto de 2016.

**ASSINATURA:** 16 de Fevereiro de 2016.

**FORO:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 16 de Fevereiro de 2016.

**Geraldo Mauricio Araújo**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA N.° 804/2016.

**Súmula:** Prorroga, pelo prazo de sessenta dias, a contar de 12 de maio de 2016, a licença maternidade concedida à servidora Anelieta Maria Pajadino Lustrre.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os termos do requerimento datado de 10.02.2016.

Resolve

**Art. 1°** Prorrogar, pelo prazo de sessenta dias, a contar de 12 de maio de 2016, na forma do disposto na Lei Municipal n.° 723/2011, de 31 de março de 2011, a licença maternidade concedida à servidora municipal Anelieta Maria Pajadino Lustrre, matrícula n.° 1463/0.

**Art. 2°** Publique-se e arquivem-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 16 de fevereiro de 2016.

**GERALDO MAURICIO ARAUJO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**THE SIA HABILITAÇÃO**

**Centro de Formação de Condutores NENE**

☎ 3566-2329 cfnene@com.br

Rua Maria Luiza Consani n° 92 Carópolis (ao lado do Ginásio de Esportes)

Agradecemos pela confiança em nosso trabalho.

**LABORATORIO CONTABIL SERVTEC**

Escrituração Contábil Fiscal, Dep. Pessoal, Balanço de Fim de Ano, Abertura de Firma, Contabilidade Rural, Declarações IRPJ, ITR, IRPF, IRPE, ITR.

**Maria Cristina**  
Sócia

CONTADORIA  
CRC-PR - 028452

AV. PÉROLA DO NORTE, 336 - CARÓPOLIS - PR

**CARRIEL**

Rua de Abreu Cardel e Filhos  
Materiais de Construção Ltda.

Tel: (43) 3586-1985 - (43) 3566-2015  
Rua Benedito Salles, n° 107 - Carópolis - PR